



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 77/2004

Data: 08/09/2004

Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 04/10/2004

Votação: Unanimidade

Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

ALTERA CAPUT E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1619/1999 – JARI.

SELMA LOURDES FÁVERO FINCATTO, Vereadora no Cargo de Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, caput, e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º A – A JARI será composta por três (03) membros, a saber:

I – um (1) servidor do Município, indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá.

II – um (1) representante da Brigada Militar, órgão responsável pela autuação;

III – um (1) representante da Ordem de Advogados do Brasil – OAB –Seção/RS.

§ 1º Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria pelo Prefeito, com mandato de duração de dois anos.

§ 3º É permitida a recondução.

§ 4º Para integrar a JARI é requisito o conhecimento da legislação do trânsito.

§ 5º Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor equivalente a 0,13 (treze centésimos) do VRM (Valor de Referência Municipal), por sessão. (NR).

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1619/1999.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de setembro de 2004.

Selma Lourdes Fávero Fincatto
No cargo de prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 77/2004

Data: 09/09/2004

Ass. J.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

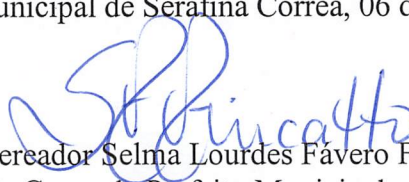
A proposição tem por meta adequar a Lei nº 1619/1999 à legislação vigente, especialmente no que diz respeito à composição da Junta Administrativa de recursos de Infração-JARI, resultante de convênio celebrado com o Estado, através da FAMURS.

Os novos dispositivos consistem na integração da Brigada Militar, que é o órgão de autuação, e conseqüente eliminação de representantes da Secretaria de Administração.

Foi introduzido, também, a alteração permitindo a recondução, considerando o pequeno número de servidores disponíveis qualificados para a composição.

A alteração satisfaz as inovações implantadas recentemente, e permitem compor a JARI, nas normas estabelecidas recentemente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de setembro de 2004.


Vereador Selma Lourdes Fávero Fincatto
No Cargo de Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 09/09/2004
PFL: [assinatura] PTB: 1083-
PMDB: [assinatura] PP: [assinatura]
PSDB: _____